



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer 420/2025

PROCESSO: 8294/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: análise jurídica do Projeto de Lei 168/2025 que disciplina o licenciamento ambiental municipal.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha para emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei 168/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é disciplinar o licenciamento ambiental municipal.

2. Relatado.

3. Após encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4º¹, do RICMSBO).

4. O conteúdo da propositura pode ser assim resumido:

- a) arts. 1º a 9º: disposições gerais, com especial atenção à definição do licenciamento ambiental municipal;
- b) arts. 10 a 15: definição de competências dos órgãos públicos municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental municipal;
- c) arts. 16 a 19: definição das espécies de licenças ambientais municipais;
- d) arts. 20 a 28: prazos das licenças ambientais municipais;
- e) arts. 29 a 33: definição dos elementos tributários da taxa de licenciamento ambiental municipal;
- f) arts. 34 a 35: definição dos profissionais envolvidos no licenciamento ambiental municipal;

¹ “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

- g) arts. 36 a 44: regime disciplinar;
- h) arts. 45 a 46: normas de fiscalização;
- i) arts. 47 a 49: normas de compensação ambiental;
- j) arts. 50 a 58: disposições finais;
- k) Anexo I: Cálculo das taxas de análise do licenciamento ambiental municipal.

5. Na exposição de motivos, o proponente explica basicamente que o projeto de lei visa atualizar a legislação municipal referente ao licenciamento ambiental municipal.

6. No relativo à iniciativa, há constitucionalidade e legalidade, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal, nos termos do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal.

7. Quanto ao conteúdo, inexistem óbices jurídicos ou legais que maculem o projeto de lei que atualiza o licenciamento ambiental municipal, estando ele em consonância com a Lei Federal 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental).

8. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à ciência da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Diretoria Legislativa, para ciência e providências de praxe que entenderem cabíveis.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2025

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=23712HMKN630HCDE> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2371-2HMK-N630-HCDE

